



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 16h18
Valéria / Mat. 46957

EMENDA N° - C
(à MPV nº 568, de 2012)

Inclua-se na Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, Seção XXIII, onde der, os seguintes artigos:

Art. O art. 10º da Lei Nº 11.890, de 24 de dezembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º

V – Analista de Infraestrutura.....

§1º. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§2º. Os servidores integrantes do item V deste artigo passam a ser remunerados na forma desta lei a partir de 1º de julho de 2012, vedada retroatividade de qualquer espécie.

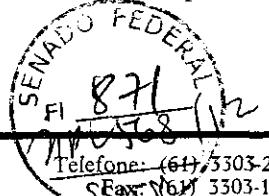
§3º. As classes e padrões de renumeração dos servidores já em exercício e integrantes do item V deste artigo serão enquadrados conforme o Anexo I da Lei 11.539 de 8 de novembro de 2007.

§4º. As classes e padrões de renumeração dos servidores integrantes do item V deste artigo e que estarem em exercício a partir de 1º de julho de 2012 serão enquadrados conforme o Anexo IV Tabela I desta Lei.”

Art. O art. 18º da Lei Nº 11.890, de 24 de dezembro 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18º

III - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e da Carreira de Analista de Infraestrutura, independentemente de cessão ou requisição, mediante autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Art. Os Artigos 1º e 16º da Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

I - Carreira de Analista de Infra-Estrutura, estruturada nas Classes A, B, C e Especial, composta do cargo de Analista de Infra-Estrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades **de gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte; e

II - cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades **de gestão governamental** especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infra-estrutura.”

“Art. 4º-B A partir de 1º de julho de 2012 os ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e Especialista de Infra-Estrutura Sênior passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

“Art. 16.

§ 1º

I -

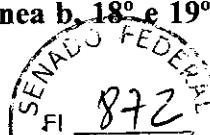
a) cumprimento do interstício de **12 (doze)** meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II -

a) cumprimento do interstício de **12 (doze)** meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

§ 2º O interstício de **12 (doze)** meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:”

Art. A partir da publicação desta lei ficam revogados os Artigos 4º, 4º-A, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 12º, 13º, 16º §1º alínea b, 16º §2º alínea b, 18º e 19º da Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

“ANEXO I (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

ESTRUTURA DE CARGOS.

b) Analista de Infra-estrutura

		EQUIVALENCIA DE CLASSE E PADRÃO PARA OS SERVIDORES EMPOSSADOS ATÉ 1º de julho de 2012			
		Lei 11.539/2007		Lei 11.890/2008	
NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	NOVA CLASSE	NOVO PADRÃO
Superior	Analista de Infra-Estrutura	A	B	I	II
				V	I
				IV	II
				III	I
				II	II
				I	I

“

“ANEXO II (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior

CARGO	CLASSE	Em R\$
		SUBSÍDIO
		EFEITOS FINANCEIROS
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	A partir de 1º de julho de 2012
		18.478,45

b) de acordo com o Anexo IV Tabela I da Lei 11.890 de 24 de dezembro de 2009.”

“ANEXO III. (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

Excluído.”

“ANEXO IV. (Lei Nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

Excluído.”

PF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO DO AMARAL

JUSTIFICAÇÃO

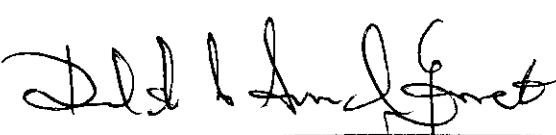
Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são prepostos do Estado e exercem atividades que não podem ser transferidas para a iniciativa privada, constituindo, na prática, parte da gestão governamental e do grupo de gestão governamental. Pertencem ao núcleo estratégico do Estado.

Os membros da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior auxiliam na elaboração de políticas públicas na área de infraestrutura e também atuam na elaboração de normas de gestão, nas etapas de planejamento, coordenação, monitoramento, fiscalização e cumprimento orçamentário das grandes obras de infraestrutura que estão alavancando o desenvolvimento nacional. São profissionais estratégicos para o sucesso das políticas públicas e desenvolvimento social nas áreas de saneamento, energia, transporte, comunicações, recursos hídricos, defesa civil e habitação.

Reforça-se a necessidade de reequadramento desses profissionais não somente devido a crescente demanda pela eficiência do Estado na implantação de suas políticas sociais, mas também pela exigência da sociedade por um acompanhamento mais profundo e técnico das obras pelos gestores públicos. Os balanços e relatórios de acompanhamento tem sido cada vez mais precisos, os levantamentos e coletas de informações tem sido cada vez mais detalhados, enfim, as atividades de gestão da infraestrutura são cada vez mais complexas e ligadas a gestão governamental graças a este grupo de servidores.

Concluiu-se que o papel da carreira destes servidores dentro da administração pública é cada vez mais significante. Estes atendem uma variedade de demandas, melhorando a qualidade do serviço público e promovendo o progresso em regiões distantes. São gestores governamentais, e devem ser enquadrados e reconhecidos como tais.

Verificou-se também que os investimentos necessários atender as reivindicações dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura são ínfimos, e que existe uma distorção grave de remuneração em relação às carreiras do Grupo de Gestão Governamental, levando ao êxodo da carreira de infraestrutura.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL

PT/MS

